

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

Dispõe sobre o acesso a informações no âmbito do **CIUENP- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP**.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, ratificado pelos Municípios consorciados, pelo Estatuto do CIUENP e com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), resolve:

Art. 1º O acesso à informação pública, garantido pelo art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, será assegurado no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, nos termos da Lei nº 12.527/2011, desta Resolução e das demais normas aplicáveis.

Art. 2º A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo CIUENP, será realizada independentemente de requerimento, por meio do Diário Oficial, do Portal da Transparência e do site institucional do Consórcio¹, contendo, no mínimo:

- I – Registro das competências, estrutura organizacional, endereços e telefones, bem como horários de atendimento ao público;
- II – Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – Registros das despesas;
- IV – Informações sobre procedimentos licitatórios, incluindo editais, resultados e contratos celebrados;
- V – Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e eventuais obras;
- VI – Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 3º Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, com funcionamento na sede administrativa do CIUENP e no portal eletrônico oficial, garantindo o direito de acesso à informação por meio de procedimentos objetivos, ágeis, transparentes e em linguagem de fácil compreensão.

§1º O SIC funcionará presencialmente na sede do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, CEP 87501-250, Umuarama – PR, em seu horário regular de expediente, sendo coordenado por empregado público designado.

¹ www.samunoroestepr.com.br

Art. 4º Compete ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC:

- I – Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – Informar sobre a tramitação de documentos e processos;
- III – Receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Art. 5º São atribuições do SIC:

- I – Receber pedidos de acesso à informação e, sempre que possível, fornecer prontamente a informação solicitada;
- II – Registrar os pedidos em sistema eletrônico e fornecer número de protocolo contendo data e horário da solicitação;
- III – Encaminhar o pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando for o caso;
- IV – Avaliar o conteúdo quanto à eventual existência de informações pessoais ou sigilosas, providenciando o adequado tratamento antes da resposta ao solicitante.

Art. 6º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso à informação.

§1º O pedido será realizado em formulário padrão, disponibilizado nos meios eletrônico e físico, no portal oficial e no SIC presencial.

§2º O prazo de resposta contará da data de registro do pedido.

§3º O solicitante receberá comunicação contendo o número de protocolo e a data de recebimento, que marca o início do prazo para resposta.

§4º O atendimento eletrônico ocorrerá pelo e-SIC, disponível site institucional do Consórcio².

§5º Também será possível protocolar pedidos por meio do sistema de processo eletrônico do Consórcio.

§6º O atendimento presencial será realizado na sede administrativa do CIUENP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

Art. 7º O pedido de acesso à informação conterà, preferencialmente:

- I – Nome do requerente;
- II – Documento de identificação válido, quando optar por se identificar;
- III – Descrição clara e precisa da informação requerida;

² www.samunoroestepr.com.br

IV – Endereço físico e/ou eletrônico, quando houver, para recebimento da resposta.

§1º É facultada a identificação do requerente nos pedidos de informações de interesse coletivo ou geral, vedada qualquer exigência quanto à motivação ou finalidade do pedido, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

§2º Nos casos que envolvam informações pessoais de terceiros, protegidas por sigilo ou restrição legal, a identificação do solicitante será obrigatória, bem como a demonstração de legitimidade, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º O prazo para resposta é de até 20 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao registro do pedido.

§1º O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 10 dias corridos, mediante justificativa expressa, comunicada ao solicitante antes do vencimento do prazo original.

§2º Em caso de negativa, a resposta deverá ser motivada e indicar o direito de recurso.

Art. 9º. O CIUENP disponibiliza canal de Ouvidoria para recebimento de sugestões, elogios, reclamações e denúncias, acessível por meio de:

I – Portal eletrônico;

II – E-mail institucional: requerimento@samunoroestepr.com.br;

III – Atendimento telefônico pelo número (44) 3626-4750, opção 3.

§1º O prazo de resposta às manifestações será de até 30 dias, conforme o art. 16 da Lei nº 13.460/2017.

Art. 10. Não serão atendidos pedidos que sejam:

I – Genéricos;

II – Desproporcionais ou desarrazoados;

III – Que demandem trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados ou desenvolvimento de tratamento de informações que não seja de competência do SIC.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o SIC deverá, quando possível, indicar o local onde as informações podem ser consultadas, para que o requerente realize a análise ou tratamento.

Art. 11. Na hipótese de negativa de acesso, será enviada comunicação ao requerente contendo:

I – As razões da negativa e seu fundamento legal;

II – As orientações quanto à possibilidade de recurso, seu prazo e a autoridade responsável pela análise.

Art. 12. Caberá recurso contra decisão de negativa de acesso no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do interessado.

§1º O recurso será dirigido à Coordenação Geral do CIUENP, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º Mantida a negativa, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis à autoridade máxima do CIUENP, representada pelo seu Presidente, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 23 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP